# ESTADO DE RORAIMA
# DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO II PERÍODO DE 02 DE MARÇO À 31 DE MARÇO DE 1992 NÚMERO 14


## MESA DIRETORA

DEP. FLAVIO DOS SANTOS CHAVES
Presidente

DEP. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
1º Vice-Presidente

DEP. NOEMIA BASTOS AMAZONAS
2º Vice-Presidente

DEP. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
1º Secretário

DEP. VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
2º Secretário

DEP. IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
3º Secretário

## ATA

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**
**1ª REUNIÃO**

Às onze horas do dia vinte e quatro de março de mil novecentos e noventa e dois,na SALA DE APOIO ÁS COMISSÃO na Assembléia Legislativa do Estado de Roraima,sita à praça do Centro Cívico,nesta cidade de Boa Vista,Capital do Estado de Roraima,deu-se a primeira reunião da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO-C.P.I; Achavam-se presente os senhores Deputados: ÉDIO VIEIRA LOPES,JEIL VALÉRIO,HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIN,ANTONIO EVANGELISTA SOBRINHO,RENAN BEKEL PACHECO E EULINA GONÇALVES VIEIRA.

Iniciando os trabalhos da COMISSÃO, a Presidência foi assumida pela Deputada EULINA GONÇALVES VIEIRA, por ser a mais idosa da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Deputada EULINA GONÇALVES VIEIRA -Estão abertos os trabalhos desta COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, presentes os Deputados ÉDIO VIEIRA LOPES,JEIL VALÉRIO,HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIN, ANTONIO EVANGELISTA SOBRINHO, E EULINA GONÇALVES VIEIRA.Será dado início, agora, a votação para PRESIDENTE,VICE PRESIDENTE,E RELATOR da COMISSÃO. A votação será secreta. Feita a votação,ficou assim definidas as funçoës dos membros dentro da COMISSÃO, O qual foi aprovado pela maioria; ÉDIO VIEIRA LOPES ( Presidente),JEIL VALÉRIO ( Vice-Presidente), HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIN ( Relator), ANTONIO EVANGELISTA SOBRINHO,RENAN BEKEL PACHECO E EULINA GONÇALVES VIEIRA ( Membros).

Presidente ÉDIO VIEIRA LOPES - A nossa primeira providência é fazer um organograma da COMISSÃO, para determinar as datas e horários das reunioës. Em discussão.

Deputado ANTONIO EVANGELISTA SOBRINHO - Eu sugiro que as reunioës sejam marcadas sempre uma hora e meia antes das Sessoës Odinárias, ou seja, das 14:00 às 15:00.

PRESIDENTE ÉDIO VIEIRA LOPES - A Presidência irá expedir as convocaçoës. Já fica determinado que a próxima reunião se dará na terça feira que vem,já convocando alguém para ser ouvido.

Deputado FRANCISCO GUERRA - Senhor Presidente,uma vez que Vossa Excelência foi o autor do requerimento.deveria ter algum material para ser fornecido para todos os membros da C.P.I.

PRESIDENTE ÉDIO LOPES VIEIRA - A denúncia recebida já é do conhecimento de todos os Deputados.Agora, a primeira pessoa a ser ouvida, eu acho que deveria ser o próprio médico.Ele é quem vai nos dizer quem estava trabalhando com ele, quem era o enfermeiro e quem era o médico auxiliar.Depois então, poderemos ouvir essas pessoas.

Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BATIN - Senhor Presidente,eu tenho uma sugestão a fazer.É necessário que se peguem as informaçoës do dia em que foi feita essa cirurgia,e que se vá até a direção do hospital para pegar o nome das pessoas que fizeram parte da cirurgia.

Deputado FRANCISCO GUERRA - Eu entendo que o médico deveria ser ouvido no final.

Presidente ÉDIO LOPES - Ele tem que ser ouvido,primeiro.Veja bem: A CPI, funciona da mesma forma de um inquérito policial,só que movido pelo Poder Legislativo,o mesmo tem o poder de coerção e os preceitos constitucionais da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.Dependo do que o médico falar, nós vamos ouvir as outras pessoas envolvidas.Paralelamente eu vou requerer todo o histórico do paciente ao Hospital de BASE, ao Hospital Coronel Mota e a Funerária,para obter o atestado de óbito,pois temos que saber a causa-morte e quem assinou o atestado.Todos são documentos que nós já teremos todos esses documentos e teremos o médico para prestar depoimento em cima desse histórico.

Deputado FRANCISCO GUERRA - Senhor Presidente, por se tratar de uma CPI que vai apurar erro médico, acho que seria necessário convocar um médico para acompanhar ,porque irão aparecer alguns termos técnicos que nós não vamos entender.

Presidente ÉDIO LOPES- Vamos por etapas. Primeiro; a convocação do médico.Segundo, em Roraima existe o Conselho Regional de Medicina, e nada é mais justo do que nós convocarmos desse Conselho um representante para evitar que depois digam que os Deputados escolheram um médico amigo deles ,. Então, vamos requerer do CRM, para que mande um médico na condição de observador e orientador.Esse médico não tomará parte, a não ser ,quando aparecer um termo técnico que nós não entendermos,aí pediremos que ele o interprete.Mesmo que o CRM já esteja conduzindo um processo idêntico a esse mesmo ca-

so e, assim que eles concluírem esses trabalhos, nós vamos requerê-los para cá. Terceiro, requerimento do histórico do hospital Coronel Mota. O quinto, requerimento do atestado de óbito à funerária. Estes são os cincos itens que estarão em discussão na próxima semana. Eu quero terminar, deixando mais uma vez enfatizado que nós deveremos direcionar os nossos trabalhos para apurar denúncias destes trabalhos, duas coisas poderão acontecer: Nós inocentarmos o acusado, no caso o médico, ele, pode ser inocente, e nós temos que fazer um trabalho sério, totalmente isento de perseguição. Poderão, ainda, serem verdadeiras as denúncias, aí então, teremos que tomar as diretrizes de praxe.

Deputado ANTONIO EVANGELISTA SOBRINHO - Senhor Presidente, eu coloco o meu lugar na COMISÃO à disposição de algum Deputado médico

Deputado FRANCISCO GUERRA - A bem da verdade, eles foram convidados, e entenderam que até por questão de ética, não seria bom pra eles.

Presidente ÉDIO LOPES - Ainda ontem foi anunciado pelo Presidente da ASSEMBLÉIA, a presença do Deputado RAMIRO TEXEIRA, e logo em seguida o Deputado CÉLIO WANDERLEY, que é médico e líder do G-8, pediu para retirar o nome do Deputado RAMIRO, e foi colocado o do Deputado FRANCISCO GUERRA, no entanto o requerimento interno não impede em nada que se substitua alguém. Me ocorreu algo que eu gostaria de colocar em discussão, que as reuniões de terça feira fossem marcadas para às 9:00 da manhã. Vou explicar porquê: nós vamos fazer uma reunião de apenas uma hora e não tem como questionar alguém neste curto espaço de tempo. Então, faríamos as reuniões nas terças feiras às 9:00 que seriam os dias das audiências com os convidados, e na quarta feira começaria às 14:00, só para discutir e tomar posição diante dos depoimentos recebidos. Está encerrada a reunião.

Deputado ÉDIO VIEIRA LOPES
Presidente da Comissão

/\ T /\

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
SEGUNDA REUNIÃO

Às nove horas e trinta minutos, do dia trinta e um de março de mil novecentos e noventa e dois, na Sala de Reunião da Assembléia Legislativa, sito a praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, deu-se a segunda reunião da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, achavam-se presentes os senhores deputados: Édio Vieira Lopes (presidente), Jeil Valério (vice-presidente), Herbson Jairro Ribeiro Bantin (relator), Eulina Gonçalves Vieira, Francisco de Sales Guerra Neto, Antonio Evangelista Sobrinho, Renan Beckel Pacheco (membros).

Presidente - Iniciando os trabalhos, invocando a proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO que irá apurar, no prazo de cento e vinte dias, as denúncias de procedimentos incompatíveis com a função que exerce, contra o médico Paulo Cesar Lopes Lima. Solicito ao senhor Relator da COMISSÃO que faça a leitura dos Documentos chegados a esta Comissão.

O deputado Herbson Jairo Ribeiro Bantin - Ofício número zero três, barra noventa e dois do Hospital Geral de Roraima, do dia trinta e um de março de mil novecentos e noventa e dois, senhor Presidente, em atenção ao requerimento número zero dois barra noventa e dois da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO do Diretor do Hospital Geral de Roraima, embora manifestando seu posicionamento por uma administração transparente, entendo oportuno observar:

Primeiro - Que o requerimento supra-referido não foi dirigido ao Diretor do Hospital de Base de Roraima.

Segundo - Que os prontuários e fichas médicas hospitalares são de uso interno e de natureza sigilosa, seu manuseio há de ser feito por profissionais da área de saúde e sua liberação só é possível dentro dos trâmites legais.

Terceiro - Que no requerimento supracitado, não revela a composição dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito e a respectiva formação técnico profissional dos mesmos. Diante do exposto, aguardamos correspondência viabilizadora do atendimento, na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração. Doutor Alberto Fabian Herreira, Diretor-Geral do Hospital de Base de Roraima. Ofício número zero trinta e um, barra noventa e dois, do Hospital Coronel Mota, Boa Vista, vinte e cinco de março de mil novecentos e noventa e dois. Senhor Presidente, em atenção ao requerimento zero três, barra noventa e dois, de dia vinte e três de março de mil novecentos e noventa e dois, informamos a V. Exa que o prontuário do paciente Francisco Cardoso da Silva foi transferido para o Hospital Geral de Base de Roraima, no momento da remoção do mesmo para aquela unidade, ao dia vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e noventa e dois. Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa meu protestos de estima e elevada consideração, Iolanda Gomes Azevedo, Superintendente do Hospital Coronel Mota. Ofício número zero trinta e sete, barra noventa e dois, Gabinete do Deputado Renan Beckel Pacheco, Boa Vista, trinta de março de mil novecentos e noventa e dois. Senhor Presidente, em atenção ao ofício circular número zero quatro, barra noventa e dois, informo a V.Exa, que lamentavelmente estarei impossibilitado de participar das reuniões da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO a serem realizadas nas terças feiras, tendo em vista que frequento o curso de Extensão em Direito na Universidade Federal de Roraima, com aulas somente às terças e aos sábados das 08:00 às 11:00 horas, com controle de aulas assistidas. Esclareço no entanto, que com exceção desses dois dias, no referido horário estarei sempre ao inteiro dispor desta Comissão. Atenciosamente, Deputado Renan Beckel Pacheco. Ao Presidente da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO da Assembléia Legislativa de Roraima; Ofício número zero três, barra vinte e três, barra zero três, barra noventa e dois. Mui digno Deputado Estadual Édio Vieira Lopes, em atenção ao Requerimento número zero cinco barra noventa e dois desta Comissão, estamos encaminhando os documentos referentes ao sepultamento do senhor Francisco Cardoso de Araújo, falecido às 21:40 horas, no dia trinta e um de janeiro, de mil novecentos e noventa e dois no Hospital de Base de Boa Vista, sendo fotocópia da Certidão de Óbito número oito mil, setecentos e desenove, registrado no Cartório fotocópia da guia do sepultamento de número zero sessenta e quatro, do Ministério da Saúde, sem mais colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Boa Vista, vinte e cinco de março de mil novecentos e noventa e dois. Martinez Rodrigues LTDA, Ancelmo Martinez Alonso, Sócio Gerente da firma Organização Social de Luto. Em anexo Certidão de óbito e a guia de Sepultamento. Presidente Édio Vieira Lopes - Presidente da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - Convido o representante do Conselho Regional de Medicina, Secção Roraima, para tomar assento no plenário desta Casa. Requeiro ao Relator da Comissão que faça a leitura da Ata de instalação da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

Questão de Ordem - Deputado Francisco Sales Guerra Neto sugere que a Ata não seja lida, tendo em vista que já receberam cópias da mesma, em seu gabinetes.

Presidente Édio Vieira Lopes - Os Deputados que concordarem com a questão de ordem, permaneçam como estão. Aprovado. Convido o Médico Paulo César Lima para tomar assento junto à mesa dos trabalhos. Senhores Deputados, antes de iniciarmos esta reunião, gostaríamos de fazer a leitura da Lei Federal número mil quinhentos e setenta e nove, passo ao senhor Relator para que faça a leitura da supracitada Lei.

Relator Deputado Herbson Jairo Ribeiro Bantin - feita da referida Lei.

Presidente Deputado Édio Vieira Lopes - Senhoras e Senhores, antes de iniciarmos os trabalhos propriamente dito, desta Comissão, esta Presidência gostaria de enfatisar que ao recebermos denúncias, compete aos Parlamentares, como legítimos representantes do povo, apurá-las, no entanto, se faz necessário dizer que esta Comissão está, de tudo, isenta de qualquer paixão, e que procuraremos fazer um trabalho com imparcialidade cujos resultados finais serão os fatos que tiverem ocorridos puro e simplesmente. Teremos durante os nossos trabalhos a convocação de diversas pessoas e dados os seus futuros depoimentos, bem como o requerimento de diversos documentos. Esses, sim, falarão mais alto na inocência ou na culpabilidade dos acusados. Quero, ainda, manifestar-me sobre o ofício número zero treze, barra noventa e dois, assinado pelo Doutor Alberto Fabian Munõs Herrera, e aos senhores Deputados desta Presidência lamentam dizer que esse Médico, Diretor do Hospital Geral, das duas, uma, ou está mal acessorado, ou está brincando com a cara dos senhores Deputados deste Estado, porque ao recusar o envio de documento requeridos, na forma da Lei, por esta Comissão, o mesmo apresentou o mais desestruturado argumento para se furtar a esse dever. Primeiro alegou que o requerimento supra-referido não foi dirigido ao Diretor do Hospital, portanto esta Comissão tem a segunda via bem como o protocolo onde assinou, como recebedor o Médico Doutor Alberto Munõs Herrera, que ao final do seu ofício assina como Diretor Geral do Hospital. Em seguida ele relata que não poderia mandar o prontuário médico, porque são de uso interno e de natureza sigilosa. Parece-me que tivéssemos citado no requerimento o artigo trinta e um, no seu parágrafo terceiro da Constituição do Estado, onde diz: a omissão de informações à Comissões Permanentes e Comissões Parlamentares de Inquérito, inclusive as que envolvem sigilos ou prestação de informações falsas constitui crime de responsabilidade. Entendemos

que se algum documento for de caráter sigiloso, os senhores deputados o tratem como tal e cada um dos integrantes será responsável pela guarda do sigilo das informações. Concluindo, alega ainda que no requerimento supra não foi revelada a composição dos membros da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO e a respectiva formação' técnica profissional dos mesmos dá a entender àquele Diretor que para constituir' uma Comissão nesta área, seria necessário que todos os deputados fossem médicos.' No entanto, se esquece que os deputados têm autonomia para requerer acessoramento técnico nas mais diversas áreas. Ao final desta reunião, vou requerer aos membros desta Casa para que se comunique com o Juiz de Direito, com base na lei e no prazo de quarenta e oito horas, sejam encaminhados, sob a força da lei, os documentos requeridos. Comunicamos aos senhores deputados que o depoente terá o prazo de ' trinta minutos para fazer sua exposição, logo a seguir, passaremos para a fase de interpelações que será feita pelos senhores deputados e por esta Presidência. Comunico que cada deputado, caso queira fazer interpelação ao depoente, fará sua ' inscrição com a secretária desta Comissão e terá o tempo de dez minutos. Solicito ao senhor depoente que, de pé, preste juramento. Convidamos todos os presentes que fiquem de pé para ouvirmos o juramento do senhor Paulo Lima.

Doutor Paulo Lima - Faço, sob a palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e do que me for perguntado.

Deputado Édio Vieira Lopes - Doutor Paulo Lima, chegou a esta Casa de-' núncia, dizendo que um possível erro médico cometido por V.Sa quando do atendi-' mento do paciente já falecido, Francisco Cardoso Araújo, chegou-nos também a in - formação sobre um incidente ocorrido presenciado por sua pessoa e outros elemen - tos da área de saúde do Estado, no Centro Cirúrgico do Hospital Coronel Mota. Chegou-nos também a denúncia de que V.Sa retirou o paciente da U.T.I., logo após a intervenção cirúrgica em condições que não recomendava tal ato, haja vista o estado que apresentava o paciente. Tivemos ainda informação de que o paciente veio ' logo a falecer, dado a gravidade não só da doença que tinha inicialmente e como ' também agravada pelo possível denunciado erro médico. Também foi denunciado que o paciente fora sepultado e cujo atestado de óbito não fazia constar o agravamento' segundo à denúncia, da perfuração do coração do paciente. Outra denúncia contra a pessoa do Doutor Paulo Lima que teria afrontado o paciente, também falecido, Virgulino Ferreira e sua genitora nas dependências do Hospital Geral de Roraima. Diante das denúncias apresentadas, o depoente tem o prazo de trinta minutos para ' fazer as suas considerações.

Doutor Paulo Lima - Senhor Presidente, eu quero saber qual a primeira ' coisa que o senhor quer saber.

Deputado Édio Vieira Lopes - Eu requeiro ao depoente para que fale mais alto a fim de que seja ouvido pelos demais deputados.

Doutor Paulo Lima - Qual a primeira coisa que o senhor gostaria de sa - ber?

Deputado Édio Vieira Lopes - Doutor, nas denúncias que nos chegaram, foi ...merado o possível erro médico ou imperícia, ou algo que o valha, cometido por' [illegible], o incidente no Centro Cirúrgico do hospital. A remoção do paciente em más ' condições do Hospital Coronel Mota para o Hospital Geral, um incidente segundo denúncia, teria ocorrido como afronta ao paciente Genival Virgulino e sua genitora' no Hospital Geral. Estas são as denúncias para as quais o senhor dispõe de trinta minutos para fazer suas considerações.

Doutor Paulo Lima - Não houve erro médico, não houve incidente que levasse o comprometimento do paciente e também não houve nenhuma afronta a nenhum ' paciente, ou parente do doente e tudo o que foi feito é porque precisava ser feito.

Deputado Édio Vieira Lopes - Perguntamos ao depoente se é só isso que' tem a dizer a esta Comissão.

Doutor Paulo Lima - Por enquanto é só.

Deputado Édio Vieira Lopes - Senhores deputados, passaremos agora à fase das interpelações. Solicito ao Deputado, deputado Herbson Jairo Ribeiro Bantin, devidamente inscrito para inquirir o depoente.

Deputado Herbson Bantin - Doutor Paulo Lima, tivemos informação de que' houve atrito dentro da sala cirúrgica [illegible] ato em que o paciente sofria uma intervenção cirúrgica, gostaria de saber se houve de fato alguma coisa entre o senhor' e o Doutor Pedro Maciel dentro do centro cirúrgico.

Doutor Paulo Lima - Bem, o que houve foi agressão verbal à minha pessoa pelo Doutor Pedro Maciel.

Deputado Herbson Bantin - Qual o motivo que o levou a retirar o paciente na madrugada em que o mesmo faleceu.

Doutor Paulo Lima - Era eu que estava tratando do paciente, fui eu quem operei o paciente e ao chegar à sala de recuperação do Hospital Coronel Mota, pela segunda vez consecutiva, eu vi o doente sem ser assistido por nenhum médico ' nem enfermeira.

Deputado Herbson Bantin - Qual foi o motivo pelo qual o senhor tirou o paciente sem comunicar a ninguém do hospital Coronel Mota?

Doutor Paulo Lima - Todo paciente que é admitido no hospital, deve ter' o prontuário e alguém responsável por ele. Não havia prontuário, nenhum registro' feito em folha alguma, nem anotação desse doente, ou seja, o doente no mo[illegible] estava desassistido.

Deputado Herbson Bantin - Eram só estas as minhas pergu[illegible]

Deputado Édio Vieira Lopes - Convido a deputada Eulina Vi[illegible] para fazer perguntas ao deponente.

Deputada Eulina Gonçalves - Doutor Paulo Lima, o senhor, sendo médico do paciente, quem tinha que subscrever o prontuário do paciente, não era o se[illegible]

Doutor Paulo Lima - É verdade e está tudo documentado, eu documentei tudinho. Deputada Eulina Gonçalves Vieira - Como o senhor fala que não tinha nada transcrito do paciente?

Doutor Paulo Lima - Neste momento em que o doente estava no Hospital ' Coronel Mota, ele está sob a responsabilidade do anestesista.

Deputada Eulina Gonçalves Vieira - Mas, não foi o senhor quem operou o paciente? Não seria responsabilidade sua, também?

Doutor Paulo Lima - É responsabilidade minha sim, também, após o anes - tesista liberar.

Deputada Eulina Gonçalves Vieira - São só essas, as perguntas.

Presidente Édio Vieira Lopes - Deputado Francisco Sales Guerra Neto.

Deputado Francisco Sales Guerra Neto - Presidente, peço permissão para' fazer as perguntas daqui, porque tem uma série de documentos sobre os quais gostaria de fazer perguntas ao Dr. Paulo.

Presidente Édio Vieira Lopes - Concedido, no entanto requeiro ao Deputado Francisco Sales Guerra Neto que fique de pé.

Deputado Francisco Sales Guerra Neto - Dr. Paulo, eu gostaria de saber que dia e que hora foi feita a remoção do paciente do Hospital Coronel ' Mota ao Hospital de Base?

Dr. Paulo - Bem, o paciente chegou ao Hospital Geral de Roraima no ' dia 29 de janeiro.

Deputado Francisco Sales Guerra Neto - Senhor Presidente, existe aqui um Documento que foi enviado pelo Hospital Coronel Mota que diz o seguinte: Em atenção ao requerimento nº 003/92, do dia 23 de março de 1992, informa a V. ' Excelência, que o prontuário do paciente Francisco Cardoso da Silva foi transferido para o Hospital Geral de Roraima, quando da remoção do mesmo para aquela unidade dia vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e noventa e dois.

Deputado Édio Vieira Lopes - Quero recomendar aos Senhores Deputados que as perguntas devem ser feitas e respondidas pelo depoente e posteriormente' esta Comissão, por dever, irá checar quem está falando a verdade.

Deputado Francisco Sales Guerra Neto - Dr. Paulo, é do conhecimento ' dos Deputados que no dia 29, o senhor estava de plantão no Hospital Geral. Por' que o senhor foi operar esse paciente no Hospital Coronel Mota?

Dr. Paulo - Bem, esse paciente foi levado ao Hospital Coronel Mota ' para uma toracotomia exploradora.

Deputado Francisco Sales Guerra Neto - Dr. Paulo, sobre a remoção do paciente, eu também tenho informação que foi feita por volta das seis horas da manhã. A que horas o senhor começou a cirurgia e a que horas terminou a cirurgia?

Dr. Paulo - Sim, terminado a cirurgia, o doente precisava recobrar a sua consciência ou seja, sair do efeito da anestesia, enquanto ele está sob efeito anestésico, a responsabilidade é do anestesista, foi por esse motivo que' ele não foi levado imediatamente, porque se tivesse recuperado a consciência ' teria ido para o Hospital Geral na mesma hora.

Deputado Francisco Sales Guerra Neto - Então nesse caso, das dez às' seis, o paciente ficou sob responsabilidade do anestesista?

Dr. Paulo Lima - Positivo.

Deputado Francisco Sales Guerra Neto - Eu gostaria de perguntar, também, quais eram os seus auxiliares nessa cirurgia?

Dr. Paulo Lima - Dr. Pedro Maciel e o anestesista Dr. Hélio Ma[illegible].

Deputado Francisco Sales Guerra Neto - Só esses dois, alguma o soa acompanhou essa cirurgia?

Dr. Paulo Lima - Havia uma auxiliar de enfermagem que estava fazendo ' circulação na sala e presente também estava o Dr. Paulo Oliveira.

Deputado Francisco Sales Guerra Neto - Senhor Presidente, eu não tenho mais nada a perguntar.

Deputado Jeil Valério - Dr. Paulo, minha interpelação é sobre o que ' levou o paciente ao óbito, segundo algumas denúncias, e que é de conhecimento ' deste Deputado, foi uma possível hemorragia, no seu conceito é isso?

Dr. Paulo - Bem, isso é uma ignorância sobre ponto de vista médico, ' porque o doente não morreu, nada disso, a causa morte está no atestado de óbito.

Deputado Jeil Valério - Sabendo que a profissão é espinhosa e poderia' também levar ao óbito até mesmo por espirro se eu fiz esta pergunta é porque até o deputado Herbson Jairo Ribeiro Bantin fez uma pergunta a Vossa Excelência sobre a questão do incidente na hora da cirurgia com o médico Maciel, e que isso ' poderia, no entender deste Deputado, ter contribuído para um erro médico. O se -

nhor acha que havia alguma interferência sobre esse incidente na hora da cirur - gia?

Dr. Paulo - Entenda, senhor parlamentar, eu sou um indivíduo de espí - rito científico, eu não costumo achar nada. Ou eu sei, ou não sei. Na realidade, não houve nenhum procedimento ou cirurgia que esteja relacionado com a morte desse paciente. Bem, eu ainda faço sugestões, existe um instrumento médico legal que é a perícia médica legal que pode esclarecer muito bem tudo isso. Vou apro - veitando que, se a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO está interessada em escla - recer o assunto, faça exumação, ou seja, solicite ao Juiz a exumação, que é a Perícia Médica Legal.

Deputado Jeil Valério - Não tenho mais perguntas a fazer, obrigado.

Presidente Édio Vieira Lopes - Na forma regimental esta Presidência fará a inquirição do depoente.

Dr. Paulo Lima - O senhor acabou de dizer que, se realmente essa Co - missão estiver interessada em apurar, faça isso ou aquilo. No decorrer dos tra - balhos o senhor verá que nós estamos realmente interessados em apurar os fatos. Pergunto, o senhor informou ao Deputado Herbson Jairo Ribeiro Bantin que o atrito foi em virtude de uma agressão verbal, o senhor nos disse que o agressor foi o médico Pedro Maciel, correto?

Dr. Paulo Lima - Correto.

Presidente Édio Vieira Lopes - Também o senhor apresentou uma nova denúncia à Comissão que o paciente, no Hospital Coronel Mota, não estava recebendo nenhuma assistência, coisa que é dever e obrigação dos elementos da Saúde que estavam de plantão naquele dia no Coronel Mota, correto?

Dr. Paulo Lima - Eu não sei, se ele não estava recebendo nenhuma assistência, eu sei que naquele momento quando eu estive no Coronel Mota às três horas da manhã e em seguida às seis da manhã, não havia ninguém assistindo o doente no momento, e nenhum relato médico ou relato da enfermagem.

Presidente - Dr. Paulo Lima, a denúncia dá conta de que o senhor, ao fazer uma pução, e me perdoe se o nome correto não for esse, acabou acidentalmente, vamos assim dizer, perfurando o coração do paciente, o que o senhor tem a dizer?

Dr. Paulo Lima - Bem, eu não sou obrigado a responder a esse tipo de pergunta, mas eu vou responder em consideração ao senhor. O nome correto é toracocentese, não há certeza de nenhuma perfuração, porque não havia sangramento de nenhuma parte do coração no ato da cirurgia.

Presidente - Pergunto ao Dr. Paulo Lima se o Hospital onde trabalha dispõe de raio x.

Dr. Paulo Lima - Dispõe.

Presidente - Pergunto ao médico, quantos raio x tirou do paciente antes de submetê-lo a uma intervenção cirúrgica dessa natureza?

Dr. Paulo Lima - Foram feitas quatro chapas de raio x.

Presidente - Pergunto ao médico Paulo Lima o nome dos auxiliares que lhe deram cobertura lá no Hospital Geral.

Dr. Paulo Lima - Que auxiliares que me davam cobertura? Não entendi a sua pergunta, o senhor pode explicar melhor?

Presidente - Pelo que nos consta, doutor, o senhor iniciou uma intervenção cirúrgica no Hospital Geral, e obviamente o senhor deveria estar acompanhado de anestesista, enfermeiro e outros. Nós queremos, por gentileza, o nome das pessoas que o acompanharam naquela oportunidade.

Dr. Paulo Lima - Bem, eu acho que o Deputado não entendeu corretamente mas eu vou explicar. [illegible] Hospital Geral de Roraima, foi feito o procedimento clínico, o procedimento cirúrgico apenas no Hospital Coronel Mota.

[illegible] o doutor Alberto Fabian o auxiliou [illegible] socorro ao paciente.

[illegible], no Hospital Geral, ainda.

[illegible] o senhor admito que houve trabalho no Hospital. Então mais uma vez [illegible] depoente para que dê os nomes dos q[illegible].

[illegible] Bem, não houve procedimento cirúrgico no Hospital Geral, lá. Inclusive [illegible], as que me auxiliaram com o doente naquele dia, estava o doutor Fabian.

Presidente - Então, o senhor afirma que o paciente não sofreu nenhuma intervenção cirúrgica no Hospital Geral e que esse procedimento só veio a ocorrer nas dependências do Hospital Coronel Mota?

Dr. Paulo Lima - Bem, e nem haveria possibilidade naquele momento do paciente ser submetido a qualquer procedimento cirúrgico no Hospital Geral.

Presidente - Eu gostaria que o senhor nos informasse, Dr. Paulo Lima, a que hora exatamente o senhor removeu o paciente do Hospital Coronel Mota?

Dr. Paulo Lima - Seis e quinze da manhã, do dia trinta de janeiro.

Presidente - O senhor, como funcionário público, tem sua lotação devidamente regulamentada no Hospital Geral, e eu pergunto, o senhor também faz parte do corpo clínico efetivo do Hospital Coronel Mota?

Dr. Paulo Lima - Não.

Presidente - Logo daí, tem que se admitir que para o paciente entrar e sair teria que ter autorização de alguém. O senhor concorda?

Dr. Paulo Lima - Concordo.

Presidente - Quem autorizou a remoção do paciente?

Dr. Paulo Lima - Bem, a mesma pessoa que autorizou a internação.

Presidente - Eu fui objetivo Dr. Paulo Lima.

Dr. Paulo Lima - Eu também estou sendo objetivo, não sei qual foi a pessoa que autorizou a intervenção e nem aquela que permitiu.

Presidente - Levaremos em consideração essa omissão. Pergunto ao médico, quanto tempo ainda sobreviveu o paciente após essa intervenção cirúrgica?

Dr. Paulo Lima - Quarenta e oito horas, um pouco mais de quarenta e oito horas.

Presidente - Falecendo nas dependências do Hospital Geral?

Dr. Paulo Lima - Falecendo no Hospital Geral de Roraima.

Presidente - Quem assistiu o paciente nos seus momentos finais?

Dr. Paulo Lima - O médico de plantão do Hospital Geral.

Presidente - O nome do médico?

Dr. Paulo Lima - Dra. Ana Rob.

Presidente - Dr., eu pergunto ao médico Paulo Lima, como funcionário do Hospital Geral de Roraima, se o Dr. Alberto Fabian M. Herreira é o diretor daquela unidade?

Dr. Paulo Lima - É o diretor daquela unidade.

Presidente - O médico porventura lembraria quem era o motorista de plantão daquela ambulância que conduziu o paciente tanto para vir como para voltar para o Hospital de Base?

Dr. Paulo Lima - Me lembro perfeitamente.

Presidente - Os nomes, por favor.

Dr. Paulo Lima - O motorista, o primeiro nome do motorista é Henrique.

Presidente - Não entendi, doutor.

Dr. Paulo Lima - O primeiro nome dele é Henrique.

Presidente - Henrique, tanto conduziu o paciente quando da vinda para o Coronel Mota, quando também do retorno ao Hospital Geral.

Dr. Paulo Lima - Certo.

Presidente - Obviamente o senhor se fazia acompanhar de enfermeira do Hospital Geral na remoção do paciente?

Dr. Paulo Lima - Negativo.

Presidente - O paciente veio na ambulância com o senhor?

Dr. Paulo Lima - Comigo.

Presidente - Com o senhor, nenhum outro funcionário do Hospital?

Dr. Paulo Lima - Não.

Presidente - O Dr. Paulo Lima, também há denúncias de que o senhor [illegible] via afrontado, com palavras, o paciente Genival Virgulino, bem como a sua acompanhante, sua genitora, pelo mesmo ter dito ao senhor que estava naquele Hospital através de um encaminhamento do Deputado Édio Vieira Lopes. O que o senhor tem a dizer sobre esse fato?

Dr. Paulo Lima - Não houve falta alguma, o que foi dito e o que foi comentado, foi sobre as normas do Hospital para família. E quanto ao encaminhamento ser feito pelo parlamentar, isto aí não há o menor problema, agora, nós lá no Hospital Geral, procuramos ser imparciais, procuramos acabar com uma coisa chamada pistolão, favores [illegible], e eu particularmente não gosto que as pessoas vem dizer que estão ali porque foi A, B, ou C que encaminhou para lá. Mesmo porque todos os doentes [illegible] tratados com o mesmo carinho e a mesma atenção. Não é por vir através do Deputado Édio Vieira Lopes, ou Deputado Francisco Guerra ou Jeil Valério, que o doente vai ser mais bem tratado ou não. Todos eles vão ser tratados igualmente com todo respeito, com todo carinho e com toda consideração.

Presidente - Dr., o senhor afirmou durante o seu depoimento que o senhor foi agredido pelo médico Pedro Maciel. O senhor poderia transcrever a estes Deputados o teor [illegible] agressão.

Dr. Paulo Lima - Bem, eu não lembro mais como ele me agrediu verbalmente, não estou a me lembrar das suas palavras.

Presidente - Comunico ao plenário de que novamente abrimos para que, se porventura algum deputado tem dúvida sobre as últimas explanações do médico, que possa efetuar as suas perguntas.

Deputado Francisco Guerra - Dr. Paulo, mesmo o senhor não fazendo parte do corpo clínico do Coronel Mota, nós sabemos que é de praxe os colegas cobrirem os outros. Eu gostaria de perguntar se o senhor tem feito certos atendimentos emergenciais no Hospital Coronel Mota.

Dr. Paulo Lima - Sempre que alguém me chamar ao Coronel Mota, para atender qualquer doente que precise dos meus cuidados, a qualquer hora do dia ou da noite, até nos feriados eu faço como já fiz, ajudando o Dr. Helder em duas

cirurgias de madrugada, atendendo a solicitação da Diretora do Hospital, no caso a superintendente dona Iolanda, quando falta algum médico para dar parecer ou atender algum doente na urgência, na falta de um médico. Isso aconteceu várias vezes.

Presidente - Dr., para encerrar, temos ainda duas perguntas. É do nosso conhecimento que o paciente Francisco Cardoso foi sepultado como indigente, muito embora, há quem diga que em sua ficha tinha dois telefones para contato com sua família em Caracaraí. O senhor tem conhecimento dessas informações?

Dr. Paulo Lima - Bem, a gente tem que entender o seguinte, isto é um problema administrativo, não me diz respeito, a minha função terminou quando o atestado de óbito foi assinado.

Presidente - O senhor assinou o atestado de óbito?

Dr. Paulo - Não assinei esse atestado de óbito.

Presidente - Encerrando Dr. Pergunto uma vez mais, o senhor afirma que no caso do paciente, já falecido, Genival Virgolino; o senhor tratou o paciente; quanto a mãe do paciente com a urbanidade e a educação que requer ao servidor público?

Dr. Paulo Lima - É verdade, eu tratei com educação e ofereci a essa genitora a casa do emigrante e transporte através da ambulância do próprio Hospital para ela ficar, se quisesse. Isto aí, foi dito na presença da enfermeira de plantão.

Presidente - O nome dessa enfermeira, doutor.

Dr. Paulo Lima - Não me lembro agora, mas é fácil, foi no sábado de carnaval, só havia uma enfermeira chefe nesse dia. É fácil conseguir esse nome [redacted] senhor.

Presidente - Me parece que o doutor Paulo Lima está ligeiramente equivocado, porque esse paciente não estava no Hospital Ceral no período do Carnaval O fato foi algumas semanas posterior.

Dr. Paulo Lima - Está certo, está certo.

[illegible] explique como funciona o Hospital Geral com relação a paciente, acompanhante, e o que se faz com o acompanhante que vem do interior com o paciente. Como é feito isto? Existe um trabalho de Direção Social dentro do Hospital para atender esse pessoal?

Dr. Paulo Lima - Bem, os pacientes que vêm a ser internados no Hospital Geral, se são crianças, principalmente criança de colo em fase de amamenta - ção, ficam com as mães ou responsáveis. Os doentes, os velhos, e os doentes com dificuldade de comunicação com as demais pessoas nós também costumamos deixar com acompanhante. Os demais doentes não. Os doentes do interior principalmente de Rucajaí que a gente recebe muito, eu sou um dos médicos que mais atende pacientes dessa localidade, e sempre por motivo de força maior, a família, os parentes não possuem lugar onde ficar. Nós encaminhamos à casa do emigrante, pertencente ao Governo do Estado e lá eles podem ficar.

Deputado Francisco Guerra - As mães que estão amamentando, as pessoas que acompanham os pacientes de idade avançada, eles têm onde dormir?

Dr. Paulo Lima - Dormem ao lado dos seus familiares.

Deputado Francisco Guerra - Obrigado.

Deputada Eulina Vieira Gonçalves - Eu não quero fazer perguntas, eu só quero discordar do doutor Paulo quando ele fala que as mães das crianças ficam com as crianças, os acompanhantes dos pacientes ficam com os pacientes. Desculpe a expressão mais ou menos verdade. Eu sou chamada sempre ao Hospital Geral porque as mães não podem ficar com seus filhos no Hospital. Inclusive foi motivo de denúncia para o CBIA, porque eu já estive no Hospital Geral com uma paciente, uma criança de oito meses e falei com a doutora, filha do Governador, e ela disse que a mãe não poderia ficar e não ficou mesmo. Só se agora com nova ordem estão ficando. Até quinze dias atrás, mãe não ficava com o filho no Hospital e nem acompanhante porque parentes meus foram operados lá e não puderam ficar. Só entravam na hora de visita. Eu acho que está havendo um engano.

Dr. Paulo Lima - Não, não é um engano, é um esclarecimento que vou dar a senhora. Bem, o que acontece é que o doente entra, tudo o que temos que fazer é tratar desse doente e fazer o melhor por ele, quando nós médicos entendemos que a família é um benefício para o doente, ela deve estar presente, por exemplo, alguns pacientes é, nós temos a presença de psiquiatra, que é o doutor Tarcino, e em alguns pacientes com doença mental.

Deputada Eulina Vieira - Mais um instante, para lá não vai doente com doenças mentais, colocam no Hospital Coronel Mota.

Dr. Paulo Lima - É um engano seu. Nós já tivemos um número muito grande de pacientes com doença mental, internados no Hospital Geral, mesmo porque a maior parte dos distúrbios mentais se devem a doenças orgânicas. Bem, isso é para exemplificar, mostrar para a senhora que muitos doentes mentais se beneficiam com a presença da família. Isso traz a realidade para perto do doente. Outra coisa, o respeito das mães não poderem ficar com seus filhos, isto é muito simples de responder. Veja bem, a diarréia é uma das maiores causa de morte deste [illegible], existem centenas de crianças morrendo com diarréia.

Deputada Eulina Vieira - Eu não estou aqui pro senhor... Eu só estou dizendo que as mães não ficam porque eu sou testemunha, só isto.

Presidente - Dr. Paulo Lima, o senhor poderia dizer a essa Comissão, o número de seu registro no CRM seccional de Roraima.

Dr. Paulo Lima - Trezentos.

Presidente - Dr. Paulo Lima, no devido tempo e dentro dos preceitos da legislação em vigor, eu já quero lhe informar que vamos recorrer aos dados do seu Diploma. Pergunto à sua especialidade na área médica.

Dr. Paulo Lima - Eu faço cirurgia cardíaca.

Presidente - Eu faço, ou o senhor quer dizer que tem especialidade nesta área.

Dr. Paulo Lima - Tenho residência completa, quatro anos no Hospital Universitário, Pedro Ernesto, no Rio de Janeiro. Fiz quatro nessa especialidade, completei residência em vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e noventa e um. Comecei minha especialização em março de mil novecentos e oitenta e sete, e não é só, durante esse tempo trabalhei com terapia intensiva, ou seja, especialidade que cuida de doenças graves durante mais anos.

Presidente - Dr. Paulo Lima, o senhor poderia relatar aos membros desta Comissão todos os Hospitais onde o senhor trabalhou desde que foi formado.

Dr. Paulo Lima - Eu relato com maior prazer, desde que estou formado ou antes de me formar?

Presidente - Desde que formou, eu creio que só se trabalha depois, ou talvez por leigo eu esteja errado, o que me refiro é trabalho como Médico.

Dr. Paulo Lima - Eu trabalhei no Hospital Universitário Pedro Ernesto.

Presidente - Quanto tempo?

Dr. Paulo Lima - Cinco anos.

Presidente - Período?

Dr. Paulo Lima - De oitenta e sete a noventa e um.

Presidente - Que outro hospital porventura o senhor teria trabalhado?

Dr. Paulo Lima - O Hospital IASERJ - Instituto Assistência ao Servidor do Estado do Rio de Janeiro.

Presidente - Período e por quanto tempo?

Dr. Paulo Lima - De março de noventa a agosto de noventa e um.

Presidente - Presumo que logo em seguida o senhor veio trabalhar no Hospital Geral.

Dr. Paulo Lima - Vim trabalhar no Hospital Geral.

Presidente - O início do seu trabalho no Hospital Geral e o período.

Dr. Paulo Lima - Foi de agosto de noventa e um pra cá.

Presidente - Pergunto ao Dr. Paulo Lima as condições empregatícias em que presta serviço ao Governo do Estado.

Dr. Paulo Lima - Eu sou um funcionário do Hospital Geral que desempenha função de Diretor Clínico nessa unidade.

Presidente - Eu perguntei o regime jurídico com que o senhor presta serviço. É cargo comissionado?

Dr. Paulo Lima - Presto serviço a uma cooperativa.

Presidente - Pura e simples à cooperativa.

Dr. Paulo Lima - Tenho também um cargo comissionado como Diretor do Hospital.

Presidente - Como?

Dr. Paulo Lima - Como Diretor Clínico desse Hospital.

Presidente - Diretor Clínico do Hospital, quer dizer que o senhor afirma que recebe de duas fontes pela prestação de seus serviços na área de Saúde do Estado, pela cooperativa e por um cargo comissionado, nada mais.

Dr. Paulo Lima - Sim.

Presidente - Bem, senhores Deputados, antes de encerrarmos esta reunião, eu quero requerer ao Plenário desta Casa, para que na forma da Lei seja discutido e votado o requerimento desta Presidência para que recorramos à Justiça do Estado, para que no prazo de setenta e duas horas, pela força da Justiça com respaldo na Legislação em vigor, seja determinado ao Diretor Geral de Roraima a entrega dos documentos deferidos e negados conforme ofício recebido daquela Diretoria. Em discussão o requerimento, em votação o requerimento. Votação nominal e solicito ao senhor relator que faça a chamada dos senhores Deputados.

Relator Deputado Herbson Jairo Ribeiro Bantin - Deputado Jeil Valério, sim. Deputada Eulina Vieira, sim. Deputado Francisco Guerra, me obstenho de votar. Deputado Herbson Jairo Bantin, sim. Deputado Renan Beçkel, ausente. Deputado Antonio Evangelista, ausente. Senhor Presidente, foi aprovado pela maioria dos deputados presentes.

Presidente - Tendo em vista a aprovação do requerimento, determino à secretária desta Comissão tomar providência no sentido da confecção do requerimento à Justiça deste Estado. Como Presidente desta COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, quero agradecer a presença do membro do CRM local, bem como a presença do depoente. Não havendo nada mais a ser tratado, dou por encerrada esta reunião e convocando outra para quinta-feira às quatorze horas da tarde. Está encerrada a reunião.

# RESOLUÇÃO

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA Legislativa

RESOLUÇAO Nº 03/92 - B

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Deputados VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA e ALMIR MORAIS SÁ, para se deslocarem a cidade de Brasília - DF, a fim de impetrarem Ação de Inconstitucionalidade contra Ato do Ministro da Justiça, conforme o proposto no Requerimento nº 16/92.

Boa Vista, 25 de Março de 1992.

Deputada Nuemia Bastos Amazonas
Presidente

Deputado Rodolfo de Oliveira Braga
1º Secretário

Deputado Iradilson Sampaio de Souza
3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 09/92

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa de Roraima, de conformidade do disposto no Parágrafo Único do Art. 1º e § 1º do Art 3º, da Resolução nº 003/91,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores AIAS VIANA BENTO, FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA e BETÂNIA THOMÉ AVELINO, para deslocarem-se à cidade do Rio de Janeiro-RJ., para participarem do Curso de Implantação do Sistema de Contabilidade e Orçamento Público, no período de 09 a 13 de março do ano em curso, com ônus para este Poder Legislativo.

Palácio Dep. ANTÔNIO MARTINS, em 05/03/92.

Dep. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
Presidente

Dep. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
1º Secretário

Dep. VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
2ª Secretária

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇAO Nº 10/92

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa de Roraima, na conformidade do disposto no Paragrafo Único do art. 1º e parágrafo 1º do art. 3º, da Resolução nº 003/91.

RESOLVE:

DESIGNAR o Deputado Flávio dos Santos Chaves, para deslocar-se à cidade de Manaus - AM, a fim de participar de Encontro dos Poderes Legislativo dos Estados, promovido pela União Parlamentar Interestadual, no período de 27 a 29 de março do ano em curso, com ônus para este Orgão.

Palácio Dep. ANTONIO MARTINS, em 25/03/92.

Dep. NUEMIA BASTOS AMAZONAS
Presidente

Dep. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
1º Secretário

Dep. VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
2ª Secretária

# PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

000941 MAR 92

PROTOCOLO GERAL

DEPUTADO ESTADUAL EDIO VIEIRA LOPES

Ao 1º Secretário
11/03/92

Boa Vista-RR, 11 de março de 19

PEDIDO DE INFORMAÇAO Nº 003/92

LIDO NA SESSÃO DO DIA 30/03/19
Secretário

Senhor Presidente

O Deputado que a este subscreve com base no disposto no § 2º do Artigo 50 da Constituição Federal em concordância com o Artigo 26 da Constituição Estadual, que sejam solicitado ao chefe do poder executivo as seguintes informações:

A) Importância gasta com publicação de Editais e Propagandas das ações do Governo no período de 01.01.91 à 01.03.92.

B) Discriminação constando os valores pagos e nomes dos orgãos da Imprensa ( Rádio, Televisão, Jornais, etc...) em cada mês deste período.

C) Valores e cópias de matérias pagas em veículos de Comunicação de outros Estados.

N. Termos
P. Deferimento

EDIO VIEIRA LOPES
Dep.Estadual - PDS/RR

## MENSAGEM

GOVERNO RORAIMA
NOSSA TERRA NOSSA ESTRELA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 003/92 - Boa Vista-RR,24 de março de 1992.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Comunico a Vossas Excelências que resolvi vetar, integralmente, o Projeto de Lei que trata da criação, incorporação fusão e desmembramento de municípios no Estado de Rroaima.

Razões do Veto

O Projeto de Lei encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para sanção, que dispõe sobre a incorporação, a fusão e o desmembramento do município e dá outras [illegible] contraria, frontalmente, o Parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal.

" § 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requesitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas."

A Lei Complementar Estadual deveria envolver, em sua consulta plebiscitária, não apenas a população da área emancipanda mas as populações interessadas, como nos ensina JOSÉ AFONSO DA SILVA, " a constituição aqui, usou "populações"no plural, a querer dizer que será consultada a população da área a ser desmembrada e da área de que se desmembra, ao contrário do que ocorreu sempre..."

RORAIMA
NOSSA TERRA NOSSA ESTRELA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 003/92 - Fls. 03

Tribunal Regional Eleitoral, instância judicante de natureza federal, ainda não foi implantado nos diversos graus de juridisção . Inápto, portanto, para comandar o processo plebiscitário, mormente no corrente ano quando teremos o processo eleitoral municipal deflagrado nos próximos meses.

O art. 9º do Projeto de Lei, ao tratar de recursos financeiros para a realização do plebiscito, contraria os artigos 52 e 63, inciso I da Constituição Estadual que dizem:

" Art. 52. Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios, para atender aos encargos."

" Art. 63. É de competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

I - Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento, matéria fiscal e tributária."

Há, portanto, razões constitucionais para vetar este artigo,após análise perfunctória.

Se não bastassem tantos e tais óbices de ordem constitucional contrariados, invoco como argumento irrefutável e de interesse público a circunstância de que está o Estado de Roraima no seu segundo ano de vida institucional. Despesas com a implantação dos três Poderes e demais órgãos necessários à estrutura organizacional do Estado estão sendo expressivas, onerando, sobremaneira, os cofres do tesouro debilitados com a queda surpreendente da arrecadação nesse tormentoso período recessivo em que está mergulhada a economia nacional.

RORAIMA
NOSSA TERRA NOSSA ESTRELA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 003/92 - Fls. 04

Estudo recente da Secretaria Estadual do Planejamento, Indústria e Comércio demonstra que o custo com o pessoal das novas municipalidades deverá girar em torno de US$ 20.000 (vinte mil dólares) por mês, que seriam cobertos pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Este estudo não contempla, no entanto, gastos de instalação das sedes dos Poderes Municipais que, segundo levantamentos preliminares, importariam investimentos de US$ 500.000 ( quinhentos mil dólares).

No entanto, a partir do segundo ano do meu Governo e com as providências administrativas e políticas que estamos empreendendo, o novo Estado começará sua carreira em busca do desenvolvimento. A arrecadação estadual, a partir daí, deverá exibir bons resultados. A agricultura oferecerá, já neste ano, uma safra maior. O oferecimento de energia elétrica, no sul do Estado,tornar-se-á uma realidade. A irrigação no lavrado está caminhando, aceleradamente. Tantos outros bons projetos tornarão este Estado economicamente forte, viabilizando novos municípios, em cujo território estão sendo implantados. Isto, no entanto, demandará pelo menos um a dois anos mais.

Outro argumento que convém ressaltar é aquele que nos diz ser prudente acrescentar, na lei, um artigo que iniba a criação de novos municípios, no Estado, em ano eleitoral.

Para finalizar, e confiante nas ações de Governo que juntos estamos empreendendo, muito em breve, Executivo e Legislativo , poderão reestudar o assunto e elaborar nova Lei Estadual mais condizente com a nossa realidade.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 003/92 - Fls.05

Pelas razões, acima expostas, por contrariar o interesse público e pela inconteste inconstitucionalidade, veto, integralmente, o Projeto de Lei.

Espero merecer de Vossas Excelências a compreensão e o apoio necessários à manutenção deste veto.

Cordialmente,

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado

GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio da Fronteira
Praça do Centro Cívico, S/Nº - Centro
Fones (095) 224 2925 - 224.1767 - 224.0800
FAX (095) 224 4488 - Telex 95. 2028
CEP. 69 300 - Boa Vista - Roraima - Brasil

# REQUERIMENTOS

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO EDIO VIEIRA LOPES

APROVADA
Em 10/3/1992

REQUERIMENTO Nº 001/92

Senhor Presidente

Os deputados que a este subscreve, requerem a Vossa Excelência na forma do disposto no Regimento Interno deste Poder em concordância com o disposto no §2º do Art. 31 da Constituição do Estado, a formação de uma CPI, com o objetivo de apurar denúncias contra o médico **PAULO LIMA** por procedimento incompatível com a função que exerce.

N. Termos.
P. Deferimento.

Sala das Sessões, 09 de Março de 1992.

EDIO VIEIRA LOPES
Dep. Estadual - PDS/RR

Ao
Ilmo. Sr.
Deputado FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.
N E S T A.

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO BERINHO BANTIM

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
000011 FEV 92 26 11:36
PROTOCOLO GERAL

LIDO NA SESSÃO DO DIA 05/03/1992
Secretário

PROVADA
10/3/92

REQUERIMENTO 001/92

"Solicito que seja convidado o Presidente da SUFRAMA, a fim de prestar esclarecimentos sobre a instalação das Zonas Livre Comércio, e a formação de uma Comissão para acompanhamento dos trabalhos."

Exmo. Sr. Deputado FLÁVIO CHAVES
DD. Presidente da Assembléia Legislativa

Requeiro, na forma regimental, após ouvido P dotar as providências necessárias para convidar o President MA, a fim de prestar informações no Plenário desta casa sob lações das Zonas de Livre Comércio em Pacaraima (BV-8) e Bo

Designar uma comissão de DEputados, para aco do o processo de instalação destas duas Zonas de Livre Comé

Esperamos, pois, ver o presente Requerimento pelo soberano Plenário, depois de recebido e processado pel sa.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 199

DEP. BERINHO BANTIM
LÍDER DO PFL

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LIDO NA DIA 30

REQUERIMENTO 03/92

Os deputados que a este subscrevem, com base no incis Art. 31 da Constituição do Estado e, inciso II do Art. 117 mento Interno adotado por este Poder Legislativo, solicita vocação da Sra. Dra. Glair Flores de Menezes, Digníssima S Estado de Administração; Dra. Maria Celina de Melo Carvalh sima Presidente da CER; Dr. Evandro José Moreira, Digníssi dente da CAER, para prestar esclarecimentos sobre a situaç cional do servidores das Companhias CER e CAER que estão absorvidos pela UNIÃO.

Sala das Sessões, de março de 1992.

APROVADO 30/03/92

Deputada Vera Regina Guedes da Silveira

Deputado Otoniel Ferreira de Souza

Os Deputados que a este subscrevem, com base no inc [illegible] Interno, solicitam a formação de [illegible] de 17 (treze) membros para, atenden [illegible] do Art. 33 da Constituição d [illegible] de contas do Governador do Estado, [illegible] para que o Governo subm [illegible] Poder.

Sala das Sessões em / /

## PROJETOS DE LEI

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PODER LEGISLATIVO

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 25/02/1992
Secretário
PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 006 /92

DE 25 DE FEVEREIRO DE 1992

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E A EXTINÇÃO DE DISTRITOS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - A criação, a organização e a extinção de Distritos serão objeto de lei municipal específico, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º - A lei municipal de criação de Distrito, de acordo com as necessidades de descentralização administrativa do Município, é de iniciativa do Vereador do Município e será aprovada pela maioria dos membros das respectivas Câmaras de Vereadores.

Art. 3º - São requisitos mínimos para a criação de Distritos:

I - existência, na sede, de pelo menos, cinquenta (50) habitações;

II - população mínima de 0,5% (meio por cento) do Estado de Roraima;

III - delimitação da área, por órgão técnico oficial, com descrição precisa das respectivas divisas;

IV - movimento econômico igual ou superior a 1% (um por cento) do total do Município.

Parágrafo Único - A lei poderá estabelecer outros requisitos ou condições, de acordo com a realidade de cada Município.

Art. 4º - A organização e a administração dos Distritos serão baseadas no disposto contido em cada Lei Orgânica e na legislação suplementar municipal.

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
000015 1992 FEV 27 P 4:17
PROTOCOLO GERAL

Art. 5º - Os Distritos serão extintos ou alterados por lei municipal, aprovada pela maioria dos membros da Câmara Municipal, mediante justificação técnica e administrativa firmada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - As leis de criação e extinção, depois de sancionadas, serão encaminhadas à Assembléia Legislativa, ao Poder Executivo e aos órgãos técnicos de planejamento e estatística do Poder Executivo, para fins de registro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 1992

Luiz Afonso Faccio
Deputado Estadual

Paulo Sérgio Ferreira Mota
Deputado Estadual - PSDB

GÉLIO RODRIGUES WANDERLEY
Deputado Estadual

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (JAÓ)
Deputado Estadual PTB

ROSA RODRIGUES
Deputada Estadual

ALMIR MORAIS SÁ
DEPUTADO

DEP. ESTADUAL - PMDB

ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE CONTAS

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 10/03/1992
Secretário

PROJETO DE LEI NR 007 DE 6 DE MARÇO DE 1992.

DISPÕE SOBRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E DA JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art.134. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 1992.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO PRESIDENTE

000016 1992 FEV 21 P 11:51
PROTOCOLO GERAL

TCE/RR-GAB/PRES/OFÍCIO Nº 120/92

Boa Vista-RR, 21 de FEV de 1992

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 24/03/1992
Secretário

Senhor Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência e esclareço que através do Parecer nº 88/92 do Senado Federal, foi ultimada a redação final das emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 71 de 1991 (nº 4.069, de 1989 na Casa de Origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

Verificada a definição da mesa Diretora daquela Casa, faz-se imprescindível, dentro do princípio da dinâmica do direito e abrangência legal que, tempestivamente, sejam formalizadas as adequações no Projeto de Lei Orgânica do TC-RR.

Priorizando o ingresso público, solicito a Vossa Excelência e a Comissão Especial, a retirada do Projeto de Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Ao ensejo ratifico protestos de consideração.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
Presidente-TCE/RR

A Sua Excelência
Senhor Deputado
FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do
Estado de Roraima.

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NETE DEPUTADA ROSA RODRIGUES

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

O NA SESSÃO DO 10/03/1992

PROJETO DE LEI Nº 008/92000036 FEV 92 30 E 11

PROTOCOLO GERAL

INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DA MULHER.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Estadual da Mulher, com as seguintes funções:

I - Fazer estudos e levantamentos permanentes sobre a situação da Mulher, formular políticas de ação e sugestões que visem a prevenção e [illegible] de qualquer discriminação a ela relacionada;

II - Indicar áreas prioritárias e critérios de atuação ao Poder Executivo, quanto a sua [illegible] relacionada à condição feminina;

III - Acompanhar a atuação do Governo Estadual em assuntos relativos à mulher;

IV - Articular junto com a sociedade civil, isolada ou cumulativamente com o Poder Público, programas de entendimento às necessidades mais prementes da mulher no Estado, além de controlar a sua execução;

V - Utilizar os meios de comunicação para divulgar e informar os assuntos pertinentes à condição feminina;

VI - Atuar, de forma permanente, como instrumento de Identificação, Valorização e Defesa dos plenos direitos da Cidadania da Mulher, formulando em tal sentido, uma política global no âmbito do Estado;

VII - Promover estudos, debates e pesquisas sobre a condição da Mulher na vida social, inclusive sobre fatos que configurem discriminação existente;

VIII - Promover intercâmbio com organizações Municipais, Estaduais, Nacional e Internacionais.

Art. 2º - O Conselho Estadual da Mulher será integrado por [illegible]lheres representantes do Poder Público e, majoritariamente, da sociedade civil organizada.

Art. 3º - O Conselho Estadual da Mulher será dirigido por u[illegible] Comissão Executiva de três (03) membros, eleitos juntamente com as r[illegible]pectivas suplentes, em votação secreta, por maioria simples de voto [illegible] Conselheiras, com a presença de mais da metade de suas integrantes.

Art. 4º - O Conselho será composto de 14 membros titulares [illegible] suplentes, na seguinte espeficicação:

I - Seis ( 06 ) conselheiros, como membros natos, representando a administração do Estado apontados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça, Educação e Cultura, Saúde, Trabalho e Bem Estar Social, Procuradoria do Estado e um membro apontado p[illegible]lo Governador do Estado;

II - Oito ( 08 ) conselheiros livremente indicados po[illegible] segmentos organizados e legalmente constituídos da Sociedade Civil qu[illegible] tenham por objetivo a defesa dos direito da mulher.

Art. 5º - O Conselho Estadual da Mulher será instalado no prazo de noventa ( 90 ) dias a contar da publicação desta Lei, em reunião coordenada pela Secretaria de Meio Ambiente, Interior e Justiça, com ampla divulgação e convites às entidades constituídas da sociedade ci[illegible]

Art. 6º - O funcionamento e organização admistrativa do Conselho Estadual da Mulher serão definidos, no prazo de trinta ( 30 ) dias de sua instalação, em Regimento Interno elaborado por suas integrant[illegible] e publicado no Diário Oficial.

Art 7º - As Secretarias de Estado integrantes do Conselho [illegible]rão apoio para a viabilização de seu funcionamento.

§ 1º - O Conselho poderá ser beneficiário de recursos financeiros por meio de dotações, convênios e quaisquer formas legais de contribuições.

§ 2º - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, BOA VISTA, EM DE FEVEREIRO DE 1992.

ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
- deputada estadual -

- JUSTIFICATIVA -

O Estado de Roraima carente que é, necessita juntar forças para desenvolver-se cada vez mais. E com isso não podemos deixar de buscar a força feminina, representada por este Conselho, o qual saberá conduzir o grande potencial que as mulheres desta terra possuem. Temos que defender, valorizar e proteger os direitos da mulher [illegible] permitindo que a violência e o preconceito permaneçam em nossa sociedade. Com efeito, este Conselho, p[illegible] ser integrado por mulheres dos mais variados segmentos da sociedade com mais propriedade poderá cumprir suas atribuições, e principalmente, direcionar a ação do governo para fim de trazer maior igualdade e oportunidade, evitando qualquer forma de discriminação. Funcionará também, como polo aglutinador das necessidades e aspirações femininas, local de debate de sua condição e de onde, com toda certeza, surgirão idéias e soluções que trarão o crescimento das mulheres, da nossa sociedade e, por fim, do nosso Estado.

ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO BERNINO BANTIM

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

000017

PROJETO DE LEI 009/92 PROTOCOLO GERAL

LIDO NA SESSÃO DO DIA 19/03/1992
Secretário

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO " INFÂNCIA E SAÚDE ", pelo Governo do Estado".

Art.1º - Fica o executivo autorizado a criar o projeto " Infância e Saúde ", que será desenvolvido pela Secretaria de Saúde do Estado.

Parágrafo Unico- Este projeto terá sua implantação num prazo de 90 dias, após a publicação desta Lei.

Art.2º - Serão criados postos de saúde volantes, colocados em " trailers ou ônibus, que se deslocarão até o interior para atendimento.

Art.3º - Os postos de saúde serão compostos de gabinete dentário dois médicos e dois enfermeiros, que prestará assistência médica e odontológica às crianças carentes.

Art.4º - Esse projeto terá o seu funcionamento apenas no interior do Estado.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Março de 1992

BERNINO BANTIM
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Este é um Projeto de máxima abrangência, pois visa à ação dos programas já existentes com as crianças do Estado. Este projeto consiste na criação de postos de saúde ambulantes, onde as crianças encontrarão médicos e dentistas para atendimento in loco.

O Estado só terá forte se tivermos crianças saudáveis, que darão o fortalecimento no futuro desta terra.

Este Projeto é de suma importância as crianças carentes do Estado. Peço a todos os deputados que reflitam a necessidade deste projeto, que trará dados positivos a população mais carente.

É com esta intenção que peço o voto de todos os colegas parlamentares a favor deste Projeto.

Sala das Sessões, 11 de Março de 1992

BERNINO BANTIM
DEPUTADO ESTADUAL

ART. 1º) Todo servidor público estadual, ou o colocado a disposição do Estado, ou seu cônjuge, matriculado na Universidade Federal de Roraima, não poderá ser remanejado da Capital para o Interior do Estado, enquanto perdurar seus estudos, salvo se o servidor concordar por escrito.

§ único) O servidor público estadual ou o colocado a disposição do Estado, cujo cônjuge se enquadrar no disposto no Caput deste Artigo, também terá a garantia desta Lei.

ART. 2º) Todo servidor público estadual, ou o colocado a disposição do Estado, que estiver efetuando cursos que visem sua melhoria profissional ou intelectual, só poderá ser removido para localidades que dispuserem de estruturas semelhantes para continuidade de seus estudos.

§ único) O disposto no Caput deste Artigo, aplica-se também o disposto no § único do Artigo 1º, desta Lei.

ART. 3º) O servidor público estadual, ou o colocado a disposição do Estado, lotado no Interior do Estado, que matricular-se em qualquer curso da Universidade Federal de Roraima, se desejar, terá assegurado seu remanejamento para a Capital do Estado.

§ 1º) A Secretaria de Administração do Estado providenciará no prazo de 15 dias o remanejamento do servidor que requerer seu remanejamento, sem prejuizo de seus vencimentos.

§ 2º) Aplica-se ao disposto no Caput deste Artigo, o disposto no § único do Artigo 1º desta Lei.

ART. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DEPUTADO EDIO VIEIRA LOPES

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

000956

PROTOCOLO GERAL

ART. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Seções, 18 de março de 1992.

EDIO VIEIRA LOPES
Dep.Estadual - PDS/RR

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

000956

PROTOCOLO GERAL

DEPUTADO ESTADUAL EDIO VIEIRA LOPES

PROJETO DE LEI Nº 010 de 18 de março de 1992.

LIDO NA SESSÃO DO DIA 19/03/1992
Secretário

Que dispõe sobre garantias ao servidor público que estiver realizando estudos.

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

000957

PROTOCOLO GERAL

DEPUTADO ESTADUAL EDIO VIEIRA LOPES

PROJETO DE LEI Nº 011 de 18 de março de 1992.

LIDO NA SESSÃO DO DIA 19/03/1992
Secretário

Que dispõe sobre publicação de despesas de publicidade.

ART. 1º) O poder executivo publicará no Diário Oficial do Estado os valores gastos com editais, anúncios e campanhas publicitárias.

ART. 2º) A publicação exigida no Artigo 1º desta Lei se dará até 10 dias posterior ao mês findo.

§ único) Da publicação constará os valores e nomes das empresas que prestaram o serviço.

ART. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

ART. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Seções, 1º de março de 1992.

EDIO VIEIRA LOPES
Dep. Estadual - PDS/RR

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

000359 MAR 92 12 E 10 31

GABINETE DO DEPUTADO RENAN BEKEL PACHECO

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 012 /1992.

LIDO NA SESSÃO DO DIA 12/03/1992
Secretário

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE PROFISSIONALIZAÇÃO DE RORAIMA."

ART.1º - Fica criada a Escola de Profissionalização de Roraima, pelo Governo do Estado.

ART.2º - Toda a área administrativa ficará a cargo do Governo Estadual.

ART.3º - A Escola terá sua sede, localizada em Boa Vista.

ART.4º - Os cursos iniciais que serão ministrados pela Escola, são: torneiro mecânico, encanador, marcenaria, jardinagem, auxiliar de enfermagem, e etc...

ART.5º - O material escolar e fardamento dos alunos serão fornecidos pelo Governo do Estado.

ART.6º - O ingresso nesta Escola do aluno, será após a conclusão do 1º Grau.

ART.7º - Todos os trabalhos produzidos pelos alunos dentro da Escola os mesmos terão uma participação de 30% nas vendas, e o restante ficará para manutenção da Escola.

ção. ART.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica

ART.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 1992.

RENAN BEKEL PACHECO
Dep. Estadual

A mão de obra em Roraima, a cada dia que passa fica escassa pela falta de profissionais. Muitos jovens terminam o 1º Grau, e não têm como realizar o seu sonho de se tornar algum dia, uma pessoa capaz de ter a profissão desejada.

A Escola Estadual de Profissionalização de Roraima, dará esta oportunidade a milhares de jovens, principalmente os do interior a terem o previlégio de conseguir um diploma e melhorar a sua condição de vida.

É preciso incentiver estar juventude, pois, o futuro do nosso Estado, está em suas mãos.

Peço a todos os colegas parlamentares que votem a favor deste Projeto, que é totalmente de cunho social em prol da população de Roraima.

RENAN BEKEL PACHECO
Dep. Estadual

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei 13 de 11 de março de 1992

PROTOCOLO GERAL

LIDO NA SESSÃO DO DIA 19/03/1992
Secretário

Cria e implementa o Programa de incentivos fiscais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Roraima decreta:

Art. 1º - Fica criado o programa de incentivos fiscais do Estado, denominado de Troca-Troca.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo anterior terá como objetivos básicos:

I - incentivar a arrecadação de Tributos Fiscais pela população consumidora,

II - fomentar a construção de moradias e a melhoria das atuais habitações,

III - melhorar a qualidade alimentar [illegible] menos favorecida que também é [illegible]

Art. 3º - A execução prática do Programa constará da troca notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos comerciais por [illegible] que valem produtos de acordo com os seguintes valores:

I - as compras cujo valor totalize Cr$..... 100.000,00 (cem mil cruzeiros), o portador das notas receberá 02 (dois) frangos.

II - as compras entre Cr$ 101.000,00 (cento e um mil cruzeiros), e Cr$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros o portador das notas fiscais receberá 02 (dois) frangos, 03 (três) kg de farinha e 02 (dois) kg de arroz.

III - as compras entre Cr$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil cruzeiros) e Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), o portador das notas receberá 01 uma carrada de areia.

IV - as compras entre Cr$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil cruzeiros) e Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o portador receberá 01 carrada de areia e 01 carrada de barro.

V - as compras acima de Cr$ 500.000,00 (quinhetos mil cruzeiros) o portador receberá 02 carradas de areia e 02 carradas de barro.

PARAGRAFO ÚNICO - Para efetuar a troca, a pessoa portadora das notas as levará à CODESAIMA que entregará o (s) vale (s) correspondente (s) após carimbar.

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
000359 MAR 92 11 E 2 03
PROTOCOLO GERAL

Art. 4º - O Programa será coordenado pela Secretaria da Fazenda Estadual e executado pela Companhia de Desenvolvimento de Roraima.

Art. 5º - A CODESAIMA realizará o cadastramento das empresas fornecedoras de Barro e Areia para o programa.

Art.6º- A empresa fornecedora apresenta mensalmente os cupons anexados a fatura para recebimento da CODESAIMA do montante constante do material fornecido.

Art. 7º - As notas fiscais ou tiquet de caixa só poderão ser apresentados uma única vez em 1ª via.

Art. 8º - Os recursos financeiros necessários a execução do Programa, serão oriundos da reserva de contigência do orçamento estadual.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Boa Vista, 11 de março de 1992

ADILSON ANTONIO SULIGO
Deputado Estadual-PTB

DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

000996 MAR 92 26 2 3 !

PROTOCOLO GERAL

DE DO DEPUTADO EDIO VIEIRA LOPES

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 30/03/1992
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 14/92.
Que dispõe sobre o uso dos Símbolos do Estado.

Art. 1º - Esta Lei ratifica o teor do decreto governamental nº [illegible]03.90, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO em 30.03.90, [illegible]mentou através de concurso público, o Hino, a Bandeira e o [illegible] do Estado.

Art. 2º - Todas as repartições Públicas Estaduais, hastearão a [illegible]ra do Estado em locais apropriados.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino estaduais e as unidades [illegible]res Estaduais cantarão o Hino do Estado em todas as solenidades [illegible]cas.

Parágrafo Único - Os alunos e Servidores da rede de ensino Público Estadual, cantarão o Hino do Estado, ao menos uma vez por semana, [illegible] o período letivo.

Art. 4º - Todo Concurso Público para admissão de Servidores do [illegible] deverão conter no mínimo 3 questões sobre símbolo, bandeira ou [illegible]do Estado.

Art. 5º - Todas as repartições Públicas Estaduais, no prazo de [illegible]oventa dias após a promulgação desta Lei, farão imprimir o símbolo [illegible]ado em todos os papéis oficiais.

Parágrafo Único - O disposto no Caput deste Artigo é extensivo [illegible] todos os programas de publicidade do Poder Público Estadual, que [illegible]cio e término da mensagem farão a impressão ou visualização dos [illegible]os do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 19 de Março de 1992.

EDIO VIEIRA LOPES
Dep. Estadual - PDS/RR

## RESOLUÇÃO

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO DP/Nº 03/92

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, de conformidade com o art. 15, combinado com o parágrafo 1º do art. 18, do Regimento Interno adotado por este Poder.

RESOLVE:

PASSAR, o exercício da Presidência do Poder Legislativo a Senhora Deputada Noêmia Bastos Amazonas, pelo período de 25 a 29 de Março do corrente.

Boa Vista, 25 de Março de 1992.

Deputado Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Deputada Noêmia Bastos Amazonas
2a Vice-Presidente

Deputado Rodolfo de Oliveira Braga
1º Secretário

Deputado Iradilson Campaio de Souza
3º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 03/92

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Deputados VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA e ALMIR MORAIS SÁ, para se deslocarem a cidade de Brasília - DF, a fim de impetrarem Ação de Inconstitucionalidade contra Ato do Ministro da Justiça, conforme o proposto no Requerimento nº 16/92.

Boa Vista, 25 de Março de 1992.

Deputada Noêmia Bastos Amazonas
Presidente

Deputado Rodolfo de Oliveira Brasil
1º Secretário

Deputado Iradilson Sampaio de Souza
3º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 04/92**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, de conformidade com a Resolução nº 01/91 alterada pela Resolução nº 04/91.

R E S O L V E:

I - CONSTITUIR Comissão Especial, composta pelos Deputados Almir Moraes Sá, Herbeson Jairo Ribeiro Martim, Paulo Sérgio Ferreira Nota, Francisco de Sales Guerra Neto Luiz Afonso Lucio, Antonio Evangelista Sobrinho, Edio Vieira Lopes e Romeu José Ferreira e Silva, com a finalidade de analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, sobre a Mensagem Governamental nº 07/92, que veta totalmente o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação, fusão e desmembramento de Municípios".

Palácio Antonio Mal ... de 1992

Deputado Edio Lopes
Presidente

Deputado Rodolfo de Oliveira Brasil
1º Secretário

Deputada Vera Regina Guedes da Silveira
2º Secretário

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DO NA SESSÃO DO
DIA 30/03/92
Secretário

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/92

"Cria o Conselho Estadual de Educação e dá outras providências"

A Assembléia Legislativa do Estado de Roraima no uso das suas atribuições DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual de Educação, órgão colegiado de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos, com autonomia técnica financeira.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Educação tem por finalidade cooperar na formulação da política educacional do Estado exercendo as funções normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, sobretudo quanto a organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Educação.

Parágrafo único - As decisões do Conselho serão tomadas mediante o voto da maioria dos Conselheiros, sendo comunicadas ao Titular da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos, que deverá torná-las públicas através da Imprensa Oficial.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Educação será constituído por 13 (treze) membros, nomeados pelo Governador do Estado, por encaminhamento do Titular da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, dentre pessoas com qualificação a nível de Bacharelado ou Licenciatura Plena em matéria de educação, oriundos dos diversos graus de ensino do magistério oficial e particular, residentes no Estado a pelos menos 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Cinco dos seus membros terão mandato de 2 (dois) anos, mediante critérios a serem estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 4º - Na composição do Conselho Estadual de Educação, será assegurada a seguinte representatividade:

I - Um representante do Ensino particular de 1º e 2º graus;

II - Dois representantes do Órgão Sindical dos Trabalhadores em Educação (SINTER);

III - Um representante do Ministério da Educação e Cultura em Roraima - DEMEC;

IV - um representante do Ensino Superior;

V - Um representante da Educação Indígena;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e

VI - seis representantes do Sistema Estadual de Educação assim distribuidos:

a) Um técnico da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos;

b) um representante do Centro de Educação Especial;

c) Um representante do Ensino Pré-Escolar;

d) Um representante do Ensino de 1º grau;

e) Um representante do Ensino de 2º grau e supletivo; e

f) Um representante do Ensino Profissionalizante e Magisterio.

§ 1º - Todos os representantes indicados pelos diferentes órgãos, deverão, obrigatoriamente satisfazer ao disposto no art. 3º desta Lei.

§ 2º - Os representantes constantes dos incisos III, IV, V e VI, deverão ser indicados pelos Diretores Imediatos com aquiescência do Titular do Órgão.

§ 3º - Os representantes constantes no inciso I deverão ser indicados pelo órgão que represente as entidades particulares.

§ 4º - Os representantes constantes do inciso II deverão ser indicados pela Direção do órgão classista, após aprovação em Assembléia Geral, para esse fim convocada.

§ 5º - Os representantes constantes no inciso VI alíneas b, c, d, e, f, serão indicados pelo titular da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos, dentre profissionais de notório saber e que estejam atuando em sala de aula.

§ 6º - Cada membro do Conselho Estadual de Educação terá um suplente que o substituirá em sua ausência com todas as prerrogativas direitos e obrigações.

Art. 5º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público e os servidores que as exercem, terão abonadas suas faltas ao serviço durante o período das reuniões do Conselho Estadual de Educação, inclusive os deslocamentos.

Art. 6º - O Poder Executivo destinará ao Conselho Estadual de Educação, as instalações adequadas exclusivas e condignas com a natureza e plenitude de suas atividades.

Art. 7º - Cabe a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos, fornecer os recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento do Egrégio Conselho.

Art. 8º - O Conselho Estadual de Educação, constitui unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos e terá sua previsão orçamentária anual para inclusão no orçamento desta Secretaria.

Art. 9º - O Conselho Estadual de Educação terá sua estrutura administrativa, atribuições bem, como regulamentação dos conselhos deliberativos escolares definidas em seu Regimento Interno, observado o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas pertinentes.

Parágrafo único - O Regimento Interno constante no caput do artigo anterior será elaborado e aprovado pelos Conselheiros até 30 (trinta) dias após a posse, aprovado em Sessão Plenária e homologado pelo Titular da Secretaria de Educação Cultura e Desportos.

Art. 10 - Fica extinto o Conselho Territorial de Educação, mantidas as decisões legalmente tomadas por aquele órgão até a presente data.

Art. 11 - A implantação do Conselho Estadual de Educação, com a nomeação dos respectivos Conselheiros, dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 23 de março de 1992

Deputada Vera Regina Guedes da Silveira

ESTADO DE RORAIMA
Assembléia Legislativa

GOVERNO RORAIMA
NOSSA TERRA, NOSSA ESTRELA

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/92 Boa Vista-RR, 06 de abril de 1992.

Dispõe sobre a criação fusão, incorporação e desmembramento de Municípios.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado promulgou e eu sansiono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade territorial e a continuidade histórico cultural do ambiente urbano, far-se-ão por Lei Estadual, obedecidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

**§ 1º.** O processo de criação de Município iniciar-se-á mediante representação assinada, no mínimo, por 100 (cem) eleitores domiciliados eleitoralmente na área emancipanda há pelo menos 1 (um) ano, com as respectivas firmas reconhecidas.

I - os signatários da representação elegerão entre si a Comissão de emancipação composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e de mais três membros que encaminharão a representação à Assembléia Legislativa, acompanhado dos seguintes documentos:

a) a representação de 100 (cem) eleitores, devidamente comprovados, residentes e domiciliados na área emancipanda;

b) cópia da Ata que elegeu a Comissão Emancipacionista;

c) mapa acompanhado do memorial descritivo da área a ser emancipada;

d) identificação da localidade que será a sede do novo Município;

e) inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda;

f) relação discriminada dos funcionários lotados na área emancipanda.

Art. 2º. Nenhum Município será criado sem que atenda na respectiva área territorial cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - população estimada nunca inferior a 1% (um por cento) da população do Estado;

II - número de eleitores nunca inferior a 10% ( dez por cento) da população estimada;

III - centro urbano, já construído, com número de casas superior a 200 (duzentas);

IV - existência de pelo menos uma escola pública de 1º Grau.

**§ 1º.** Não será permitida a criação do município, desde que esta medida importe, para o Município ou Município de origem, na perda das condições exigidas neste artigo.

**§ 2º.** Os requisitos dos incisos I, III e IV serão fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os do inciso II pelo Tribunal Regional Eleitoral, por solicitação feita pelo Presidente da Assembléia Legislativa Estadual.

**§ 3º.** Não será criado Município em ano de eleições Municipais gerais.

Art. 3º. Atendidos os requisitos desta lei, o Presidente da Assembléia Legislativa encaminhará o processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emitir parecer que, se favorável, elaborará projeto de Decreto Legislativo que, após aprovação pelo Plenário da Assembléia Legislativa, autorizará a realização do plebiscito.

**§ 1º.** Autorizada a consulta plebiscitária, o Presidente da Assembléia Legislativa enviará ao Tribunal Regional Eleitoral o Decreto Legislativo acompanhado de cópia do processo emancipatório.

**§ 2º.** Comunicará aos Prefeitos cujas municipalidades serão atingidos a existência do processo de criação de novo Município.

Art. 4º. O Tribunal Regional Eleitoral regulamentará o realizará o plebiscito no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação do Decreto Legislativo que o autorizou.

Art. 5º. Poderão votar no plebiscito todos os eleitores da área emancipanda e do Município de origem, inscritos há pelo menos um ano antes da realização da consulta plebiscitária.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica aos novos eleitores que tenham sua primeira inscrição eleitoral num prazo inferior ao aqui referido.

Art. 6º. Somente será admitida a elaboração de projeto de lei que crie Município se o resultado do plebiscito lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, mediante votação em que tenham se manifestado, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos eleitores inscritos.

Art. 7º. A Lei de Criação de Municípios mencionará:

I - o nome, que será o da sua sede e que não poderá ser o de outro Município já existente no país, de pessoa viva ou de data;

II - as divisas;

III - a comarca a que pertence;

IV - o distrito com as respectivas divisas.

Art. 8º. A instalação do Município dar-se-á por ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, em solenidade presidida pelo Juiz da Comarca.

Art. 9º. Até a instalação do Município, a sua contabilidade de receita e despesa será feita em separado pelos órgãos competentes do Município ou dos Municípios de origem.

Parágrafo único. Após 15 (quinze) dias da instalação do Município, este receberá os livros de escrituração e a competente prestação de contas.

Art. 10. Instalado o Município, os bens públicos municipais situados no território desmembrado serão integrados ao patrimônio do novo Município, sem qualquer indenização ao Município de origem.

**§ 1º. O Prefeito enviará, no prazo de 15( quinze ) dias, à Câmara Municipal a proposta orçamentária para o respectivo exercício, Projeto de Lei do Quadro de Pessoal.**

**§ 2º. No prazo de 6 (seis) meses a Câmara Municipal votará, em dois turnos, a Lei Orgânica Municipal, respeitado o disposto nas Constituições Federal e Estadual.**

**Art. 11. A fusão, a incorporação ou desmembramento de Município, far-se-á por Lei Estadual, precedida de consulta plebiscitária às populações atingidas, observado no que couber,esta Lei Complementar.**

**Art. 12. A Criação e supressão do Distrito far-ão por Lei Municipal, garantida a participação popular.**

**Art. 13. A delimitação da linha perimétrica de Município ou Distrito será determinada por órgão técnico estadual.**

**Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Palácio Senador Hélio Campos, 06 de abril de 1992.**

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**

**Governador do Estado**

## AUTÓGRAFOS

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios e dá outras providências

) DE [illegible] A ASSEMBLÉIA:

Art. 2º - Nenhum Distrito poderá ser criado sem a verificação da existência, na área emancipanda, dos seguintes requisitos:

I - população não inferior a 1% (um por cento) da população do Estado;

II - [illegible] Município de origem;

III - núcleo urbano já constituído com no mínimo 100 (cem) casas habitadas;

IV - existência de uma unidade escolar de 1ª a 8ª série;

Parágrafo único - Não será criado Município se esta medida implicar:

a) para o Município de origem, a perda de requisito exigido nesta Lei;

b) descontinuidade territorial;

c) ruptura de continuidade e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano.

Art. 3º - As informações concernentes aos requisitos enumerados nos incisos I e IV do artigo anterior serão fornecidas, mediante solicitação através da Assembléia Legislativa, no prazo de até 30 (trinta) dias, à contar do recebimento do pedido, pelos seguintes órgãos:

I - pela Secretaria Estadual de Fazenda e Receita Federal em cada órgão público que disponha dos dados requeridos;

II - pela Justiça Eleitoral;

III - pela Prefeitura do Município de origem ou outra prova idônea (IBGE, LBA ou FNS); e

IV - pela Secretaria de Estado de Planejamento, Indústria e Comércio, através de levantamento sócio-econômico da área emancipanda.

Art. 4º - A Comissão Emancipacionista será composta por Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e (02) dois membros e representará os interesses da população da área emancipanda.

Art. 5º - O processo de criação de Município iniciar-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Assembléia Legislativa, instruído com os seguintes exigências:

I - documento com endosso de 100 (cem) eleitores, devidamente comprovados, residentes e domiciliados na área emancipanda;

II - cópia da Ata que elegeu a Comissão Emancipacionista;

III - cópia acompanhado de memorial descritivo da área a ser emancipada,

IV - identificação da localidade que será a sede do novo Município;

V - o acervo patrimonial de bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipada; e

VI - relação nominal dos funcionários lotados na área emancipanda.

Art. 6º - A [illegible] Emancipacionista, após obter o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei, deverá [illegible] especial à Comissão Emancipacionista, em caráter pessoal [illegible].

Parágrafo único - O Presidente da Assembléia Legislativa, após [illegible] dará conhecimento, de ofício, ao Prefeito e Presidente da Câmara de Município envolvido, da formação da Comissão Emancipacionista e do encerramento do prazo de [illegible].

Art. 7º - [illegible]

Art. 8º - [illegible]

Art. 9º - [illegible] plebiscito, a Justiça Eleitoral [illegible] providências [illegible] Tribunal Regional Eleitoral [illegible].

Art. 10 - [illegible] plebiscito [illegible] de 120 (cento e vinte) dias da [illegible].

Art. 11 - [illegible]

Art. 12 - [illegible]

Art. 13 - [illegible] 50% (cinquenta por cento) dos eleitores [illegible].

Art. 14 - [illegible]

[illegible] que a consulta refere-se [illegible] de Área [illegible] Município, pelo [illegible] Tribunal.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, e não havendo exclusão de área, qualquer Deputado poderá propor o respectivo projeto de lei.

**Art. 15** - Quando o plebiscito for desfavorável a criação do novo Município, o processo será arquivado, não podendo ser reapresentado na mesma Legislatura.

**Art. 16** - Na descrição dos limites intermunicipais serão observadas as seguintes normas:

a) as superfícies de água não quebram a continuidade territorial;

b) a configuração do Município deverá, na medida do possível, obedecer a uma relativa harmonia, evitando-se formas anômalas, encravados estrangulamentos ou alargamentos;

c) na impossibilidade de estabelecer linhas naturais, será utilizada a linha reta e seca, cujos extremos devem ser pontos facilmente identificáveis;

d) na criação de novo Município, observar-se-á, na medida do possível, limites distritais já existentes, evitando-se a divisão de comunidades ou povoados; e

e) as divisas serão descritas no sentido horário, a partir do ponto mais ocidental da confrontação norte.

Parágrafo Único - As Câmaras Municipais, ao criarem ou alterarem [illegible] de limites, encaminharão cópia da descrição de limites e respectivos mapas à Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio, ao Governador do Estado, à Assembléia Legislativa e ao Tribunal do Distrito, para registro.

**Art. 17** - Visando eliminar a repetição de topônimos de cidade ou vila, observar-se-á o seguinte:

I - no caso de haver mais de uma localidade com o mesmo nome, dentro da mesma hierarquia, conservará a denominação quem a tiver há mais tempo; e

II - na designação de novos topônimos não serão utilizados nomes de pessoas vivas.

**Art. 18** - Para a criação do Município que resulte da fusão de área de dois ou mais municípios, é dispensada a verificação dos requisitos do artigo 2º desta lei.

**Art. 19** - Quando faltarem ao Município condições mínimas para a sua subsistência, o Estado poderá extinguí-lo, anexando o respectivo território ao de outros municípios, na forma desta lei.

1º - A extinção será feita mediante lei, precedida de parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado.

2º - De posse do parecer, a Assembléia Legislativa determinará, por Resolução, a realização de consulta plebiscitária à população do Município, que se manifestará quanto à preferência relativamente às anexações territoriais [illegible]

**Art. 20** - A lei que extinguir Município determinará a anexação do respectivo território a um ou mais Municípios limítrofes, observando, tanto quanto possível, os resultados da consulta plebiscitária prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único - A mesma lei disporá a respeito do patrimônio e responsabilidade financeira do Município extinto.

**Art. 21** - Enquanto não for instalado o novo Município, a Prefeitura de origem obrigar-se-á aplicar na área emancipanda os recursos nela gerados, sob pena de crime de responsabilidade.

1º - A administração e a contabilidade de sua receita e despesa serão feitas em separado pelos órgãos competentes das Prefeituras do Município que lhe deram origem.

2º - Dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da instalação do novo Município, as Prefeituras dos Municípios de origem enviarão àquele os livros de escrituração e a prestação de contas devidamente documentada.

**Art. 22** - O novo Município será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

**Art. 23** - Até que tenha legislação própria, vigorará no novo Município, no que couber, a legislação:

I - do Município de que é originária a sua sede, em caso de criação ou desmembramento; e

II - do Município de maior renda, em caso de fusão.

**Art. 24** - Instalado o Município, deverá o Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias, remeter à Câmara Municipal a proposta orçamentária para o respectivo exercício e projeto de lei da estrutura administrativa acompanhado do respectivo quadro de pessoal.

1º - Em caso de criação, de incorporação e de desmembramento, resolvido o direito de opção, o pessoal lotado na área relacionado nos termos do inciso VI, do artigo 5º desta Lei, respeitados os direitos adquiridos do servidor, será aproveitado nos cargos criados; em caso de fusão o aproveitamento será automático.

2º - O servidor não constante da relação de que trata o inciso VI do artigo 5º desta Lei, poderá, havendo acordo entre as Prefeituras e desde que o requeira no prazo de 3 (tres) meses a contar da data da instalação, ser aproveitado no quadro de pessoal do novo Município.

3º - O Município de origem encaminhará, até a data da instalação, todos os documentos relativos ao pessoal lotado na área desmembrada.

4º - Na hipótese de incorporação, de fusão e de desmembramento de área, para se anexar a outro Município, serão observadas as disposições da presente Lei, relativas à criação de Municípios, naquilo em que forem aplicáveis.

**Art. 25** - Os bens móveis e imóveis municipais situados no território desmembrado, relacionados nos termos do inciso V do artigo 5º desta Lei, passarão, respectivamente, à propriedade e administração do novo Município, na data de sua instalação.

1º - Os serviços e obras públicos não sofrerão solução de continuidade enquanto durar o processo emancipacionista.

2º - O Município originário transferirá ao novo Município os equipamentos, veículos e máquinas, integrantes de seu parque viário, proporcionalmente à população e à extensão das rodovias municipais existentes na área desmembrada.

3º - Os bens e equipamentos de uso comum serão [illegible]

administrados através do consórcio, nos termos da lei.

**Art. 26** - Publicada a lei de criação do Município, a Assembléia Legislativa dará conhecimento do seu teor ao IBGE e ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 27** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de Março de 1992.

Deputado [illegible] Santos Chaves
Presidente

Deputado Roberto de Oliveira Braga
1º Secretário

Deputada Vera Regina Guedes da Silva
2º Secretária

ESTADO DE RORAIMA
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**